



PEDRETTI, Lucas. *A transição inacabada: Violência de estado e direitos humanos na redemocratização*. São Paulo: Companhia das Letras, 2024. 316 p.

Responsável pela resenha
Lavínia Izidoro Martins ¹

Resumo: A transição da ditadura militar brasileira para a democracia se deu em meio à profusão das discussões sobre Direitos Humanos, tendo como figura chave o preso político, especialmente nas reivindicações pela anistia que marcaram o período. Em *A transição inacabada*, Lucas Pedretti discute os limites da aplicação do conceito de Direitos Humanos, e da própria transição democrática, para a população negra e periférica. Para isso, o historiador e sociólogo analisa a permanência da repressão e do arbítrio na violência policial nas favelas e, ainda, demonstra que o aparelho repressivo da ditadura não tem caráter de novidade, mas advém de estratégias já utilizadas na repressão às chamadas “classes perigosas” do Rio de Janeiro desde o início da república.

Palavras-chave: Democracia. Direitos humanos. Ditadura. Brasil.

Abstract: The transition from Brazil's military dictatorship to democracy occurred amidst a surge of discussions about Human Rights, with the political prisoner as a key figure, especially in the demands for amnesty that marked the period. In "The Unfinished Transition," Lucas Pedretti discusses the limits of applying the concept of Human Rights and the very process of democratic transition for the Black and peripheral populations. To this end, the historian and sociologist analyzes the persistence of repression and arbitrariness in

¹Doutoranda em História Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGHIS/UFRJ), Rio de Janeiro, RJ, Brasil. E-mail: laviniaizidorom@gmail.com; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0710856219857580>; Orcid iD: <https://orcid.org/0009-0002-6789-040X>.

police violence in the favelas and demonstrates that the repressive apparatus of the dictatorship is not a novel phenomenon, but rather stems from strategies already used to suppress the so-called "dangerous classes" in Rio de Janeiro since the early republic.

Keywords: Democracy. Human Rights. Dictatorship. Brazil.

Resumen: La transición de la dictadura militar brasileña a la democracia se dio en medio de una profusión de discusiones sobre los Derechos Humanos, teniendo como figura clave al preso político, especialmente en las reivindicaciones por la amnistía que marcaron el período. En "La transición inacabada", Lucas Pedretti discute los límites de la aplicación del concepto de Derechos Humanos y de la propia transición democrática para la población negra y periférica. Para ello, el historiador y sociólogo analiza la permanencia de la represión y del arbitrio en la violencia policial en las favelas y demuestra que el aparato represivo de la dictadura no tiene carácter de novedad, sino que proviene de estrategias ya utilizadas en la represión de las llamadas "clases peligrosas" de Río de Janeiro desde el inicio de la república.

Palabras clave: Democracia. Derechos Humanos. Dictadura. Brasil.

Lucas Pedretti é historiador e sociólogo, e vem desenvolvendo sua pesquisa na área de ditadura militar e transição política brasileira, tendo como enfoque o impacto de ambas sobre sujeitos diversos dos comumente trabalhados nas categorias de presos, perseguidos e desaparecidos políticos - em sua dissertação de mestrado, por exemplo, o autor se debruçou sobre a repressão e o controle/espionagem/suspeição sobre os bailes de música soul e seus frequentadores. O pesquisador também atuou na Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro (CEV-Rj).

O livro *A transição inacabada: Violência de estado e direitos humanos na redemocratização*, publicado em 2024, foi construído a partir de sua tese de doutorado em sociologia, defendida em 2022 no Instituto de Estudos Sociais e Políticos - UERJ. Aqui, ele vai defender que existe relação de continuidade entre a repressão da ditadura militar e a violência policial nas favelas e periferias, indicando que, nesses locais (e principalmente em relação à população negra), a transição democrática não se aplicou em plenitude. Sua análise tem como ponto de partida, então, a elaboração da categoria de preso político, figura central de campanhas de denúncia à ditadura e que corrobora o seu argumento ao delimitar uma linha entre estes, para com os quais denunciavam o arbítrio do Estado, e os chamados "presos comuns", cujos crimes, ainda que fossem os mesmos, não carregavam a marca da militância política e não estavam incluídos na anistia que se pretendia aplicar. A categoria se define, assim, pelos sujeitos que exclui.

Seu recorte vai das reivindicações e discussões públicas sobre a Lei de Anistia - onde já figurava a problemática de a quais presos ela seria aplicada - até a aprovação da chamada Constituição Cidadã (PEDRETTI, 2024, p. 257), em 1988, de modo que a análise é centrada em discutir os limites de ambas: os limites da anistia, cujo projeto aprovado não seguiu as linhas de “ampla, geral e irrestrita” e cuja categorização de presos políticos excluía grande parte dos atingidos pela repressão; e os limites da democracia que se pretende consolidar na elaboração da nova constituição, mas que se mantém fiel ao plano político e às expectativas da própria ditadura sobre a como deveria prosseguir a transição lenta, gradual e segura (PEDRETTI, 2024, p. 71). Tem como fontes principais, além de um amplo debate bibliográfico sobre o período, documentos militares, discursos políticos, panfletos produzidos pelo regime e por opositores, manifestos de greves realizadas por presos comuns e por presos políticos, e uma ampla gama de documentos dos arquivos da repressão.

Em 1978 foi organizado um ato pela anistia dos presos comuns, no qual foi lançado o Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial (MNUCDR) - que mais tarde se tornaria apenas MNU (PEDRETTI, 2024, p. 117). Esse ato é demonstrativo da intensificação da luta e articulação de movimentos negros tanto interna como externamente (a exemplo dos Panteras Negras, nos Estados Unidos). Nesse primeiro momento de debate sobre a luta pela anistia, Pedretti destaca o manifesto produzido pelo Movimento Negro Unificado (MNU) que pedia a extensão da anistia aos presos “comuns”. Essa reivindicação tinha como base dois pontos: o primeiro era que os crimes eram não apenas semelhantes, como enquadrados na mesma lei - a Lei de Segurança Nacional -; a segunda era a defesa de que, se os presos se encontravam na situação de vulnerabilidade que os levou ao crime, era uma consequência do desemprego e da falha do Estado no campo das políticas sociais, ou seja, consequências de uma escolha política (PEDRETTI, 2024, p. 91). Nesse sentido, porque um preso por assalto a banco por motivações políticas iria ser anistiado, e outro com o mesmo crime por motivação pessoal, não?

Nesse ínterim, ele aborda uma greve de fome feita pelos presos comuns do Instituto Penal Cândido Mendes, na Ilha Grande, que veio em sequência a uma greve feita pelos presos políticos da mesma unidade e que denunciava violências, maus tratos e violações aos direitos humanos. Os presos comuns basearam sua mobilização, pois, no sucesso da anterior, fazendo uso, inclusive, das mesmas bases: recorrendo à noção de direitos humanos para reiterar sua

condição de vítimas de abusos e arbítrio. No manifesto os detentos assinavam como “Presos de origem proletária” - uma denominação que, como aponta o autor, (PEDRETTI, 2024, p. 93) carregava uma mágoa e denúncia ao elitismo dos presos políticos - que faziam questão de colocar a si mesmos, também, como diferentes dos “delinquentes” (PEDRETTI, 2024, p. 36).

Como dito, o debate sobre a lei de anistia esteve acompanhado do crescimento dos debates sobre direitos humanos tanto no Brasil como mundialmente e foi, por isso, base de apelo dos grevistas em ambos os casos. Algo a que Pedretti chama a atenção, no entanto, é que essa preocupação com os direitos humanos só era estendida aos presos políticos que, como ele exemplifica a partir de alguns discursos das elites, não agiram por motivos egoístas, mas por preocupações com um ideal coletivo, por isso a diferenciação - ainda que o crime fosse exatamente o mesmo. Um destaque importante é que a preocupação com a violência urbana era, ainda, utilizada para afirmar que, para crimes comuns, torturas e assassinatos seriam “justificados” - uma estratégia discursiva que desembocou na ideia de que “bandido bom é bandido morto” (PEDRETTI, 2024, p. 203). Além disso, destaca-se que a maioria desses presos políticos pertenciam, de fato, às elites, da mesma forma que os seus porta-vozes na luta pela anistia, de modo que se ressalta a diferenciação de quais grupos têm o poder de mobilizar a opinião pública.

Ao se debruçar sobre as memórias e William da Silva Lima, fundador do Comando Vermelho, o autor identifica na narrativa sobre o período das greves essa denúncia ao elitismo que regia a diferenciação entre presos políticos e comuns, de modo que indica que “a diferença não estava no crime, mas sim nos criminosos, nos sujeitos” (PEDRETTI, 2024, p. 94.). O recorte espacial do autor é o Rio de Janeiro, de modo que aponta uma ligação de continuidade entre a violência já aplicada pelas forças policiais nas favelas desde o início da república, e as táticas utilizadas pelo aparelho ditatorial que, como indica, “não partiu da estaca zero” (PEDRETTI, 2024, p. 63). Assim, ele afirma que essa atuação baseava-se numa ideia de “legalidade autoritária” na qual a repressão era legitimada pela lei: para a polícia do Rio as leis regulavam a violência na atuação sobre as chamadas classes perigosas, para a ditadura militar no combate à subversão e ao “terrorismo” (para isso servem a Doutrina de Segurança Nacional e a LSN) - e, ao fim desta, viria a ser legitimada pela ameaça da violência urbana (PEDRETTI, 2024, p. 63).

É a partir dessa continuidade da repressão que ele vai analisar a evolução dos debates sobre anistia, na esfera pública e no governo. De início, a preocupação dos militares foi em

negar a existência de quaisquer presos políticos no país, o que foi se tornando insustentável frente às denúncias crescentes nacional e internacionalmente, partindo principalmente dos familiares dos presos e de anistiados políticos. Depois, a elaboração da lei que seguiu todas as linhas do interesse do próprio regime e da transição conciliada que pretendiam implementar: a reciprocidade do perdão, que impedia qualquer responsabilização pelo arbítrio, junto à restrição do seu alcance, que não abarcou nem os chamados crimes de sangue nem atendeu às reivindicações dos considerados presos comuns - o que, no limite, reverberou em um legado de repressão e violência na atuação contra esses grupos.

A linha de transição “segura” desenhada pelo governo militar foi seguida na redemocratização. Em 1981, o reconhecimento da Casa da Morte de Petrópolis por Inês Etienne Romeu, única sobrevivente do lugar, despertou reações imediatas dos militares, que acusavam os responsáveis pela denúncia de querer “tumuluar um presente de paz” (PEDRETTI, 2024, p. 128). Pedretti ressalta, ainda, a visita de Tancredo Neves à Espanha, logo após a vitória nas eleições, na qual afirmou que “não há dúvida de que o Pacto de Moncloa é um modelo para nós”. Esse episódio exemplifica, assim, os limites da transição política que não permitiu a implementação de uma verdadeira democracia, e se preocupou em manter tanto as estruturas repressivas como o silêncio sobre o passado - tal como na Espanha. Nesse ínterim, indica que, após o fim da ditadura, a questão da violência política foi substituída enquanto pauta pela da violência urbana. Isso porque, após a Lei de Anistia, era preciso criar uma forma de legitimar a manutenção da violência, o que foi possibilitado pela evocação de uma atmosfera de insegurança na cidade que justificaria, então, a atuação violenta das forças policiais na repressão à desordem - que era, no limite, repressão à população negra e às favelas. Por esse motivo o MNU propunha, já na década de 1980, a substituição do termo “violência urbana” por “violência policial” (PEDRETTI, 2024, p. 177). No cenário de retomada das liberdades, da reorganização da esquerda e dos partidos políticos, no entanto, o MNU estava praticamente sozinho nessa pauta.

No capítulo que fecha o livro, o autor vai se debruçar sobre o processo de elaboração da constituição, que foi à época aclamada como a “constituição cidadã”, para questionar justamente os limites dessa cidadania que foi por ela garantida. Em primeiro lugar, muitos quadros do regime, como os senadores biônicos que ainda estavam em mandato, compuseram a constituinte. Além disso, o documento também foi elaborado dentro dos moldes previstos

pelo regime. No bojo dessas discussões, Pedretti ressalta novamente a preocupação com a violência urbana e a não extensão das garantias de Direitos Humanos para a atuação da polícia, principalmente a militar, nas favelas, por exemplo:

A perene ameaça de uma intervenção das Forças Armadas na vida política e os milhares de mortes provocados pelas polícias - sobretudo as militares - anualmente no Brasil são dois lados de uma mesma moeda, são expressões complementares do caráter limitado de nossa democracia, nascida de uma “distensão lenta, gradual e segura” cujo projeto foi, desde o início, mudar o regime mantendo as bases elitistas, autoritárias e desiguais do Estado e da sociedade brasileira - as quais não se originaram na ditadura, mas que nela se aprofundaram de modo radical. Nesse sentido, da perspectiva dos dirigentes civis e militares do regime autoritário, a transição foi bem-sucedida (PEDRETTI, 2024, p. 257).

É por isso, portanto, que o autor defende a ideia da transição inacabada: diante de uma transição democrática orquestrada pelo próprio regime ditatorial, as estruturas da repressão e da violência policial continuaram a fazer parte do dia a dia de uma significativa camada da população: a população negra e periférica. Seu argumento é, portanto, de que a violência se instituiu enquanto herança da relação de domínio de raça, que rompeu as fronteiras da abolição (PEDRETTI, 2024, p. 55). Nesse sentido, seu trabalho contribui para a construção de novas problemáticas sobre a ditadura militar e seus efeitos na democracia subsequente, colocando novos sujeitos no centro desse debate.

Recebido em: 30 de setembro de 2024
Aceito em: 8 de abril de 2025
